

Informativo mensal DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência
Social - DRPPS

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

Edição LXXIII - SET/2026



Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e para a sociedade em geral.

Boa leitura! Acompanhe as novidades, mantenha-se atualizado e compartilhe este Informativo, contribuindo para ampliar o alcance do conhecimento previdenciário.

QUADRO GERAL

Confira os destaques das edições anteriores e mergulhe nos conteúdos mais relevantes



Visite o Portal dos RPPS no site do MPS na internet

[Clique aqui](#)



**Atendimento do
DRPPS via WhatsApp**



**Cadastre-se para
receber informações**



CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

AS NOVIDADES DO DRPPS: 4

Nota Técnica orienta sobre a composição mínima e a governança dos comitês de investimentos.

Aperfeiçoamento contínuo do Pró-Gestão RPPS: a versão 4.2 do Manual

Comprev: melhorias no fluxo de análise de requerimentos e para o tratamento de conflitos de períodos

Plano de Custeio: atualize a legislação e alíquotas/aportes no Gescon

Grupo de Trabalho da SRPC e do INSS buscará aperfeiçoar o uso de informações sobre histórico previdenciário dos entes.

AS NOVIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS 5

IRB cria o Repositório de Previdência Pública aplicada ao Controle Externo

Nota Técnica da Atricon e do IRB: implantação da unidade gestora única do RPPS.

Intercâmbio de informações e cooperação entre o TCE-PR e o MPS

TCE-PR considera inconstitucional dispositivo de lei sobre aposentadorias

Atricon e IRB discutem proposta de Lei de Responsabilidade Previdenciária

TCE-RS destaca pontos relevantes do guia do MPS sobre CTC

CONAPREV: 8

Copajure/Conaprev

Leia o artigo desse mês: Idade Mínima na Aposentadoria Especial e seus Reflexos nos Regimes Próprios: A

Inaplicabilidade automática da ADI 6309 e a Higidez das Normas Locais

Comissão de Atuária continua a debater formas de equacionamento de déficit

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO 11

Educação Previdenciária: “Poupadores do Futuro”

PRÓ-GESTÃO RPPS 12

Depoimento do gestor de Palhoça-SC.

PRÓ-REGULARIDADE RPPS 14

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS REQUISITOS PARA GESTORES E

CONSELHEIROS 15

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 17

GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES EM GERAL 18

AS NOVIDADES DO DRPPS:

NOTA TÉCNICA ORIENTA SOBRE A COMPOSIÇÃO MÍNIMA E A GOVERNANÇA DOS COMITÊS DE INVESTIMENTOS

A Nota Técnica SEI nº 1107/2026/MPS foi emitida pelo DRPPS pois alguns RPPS têm apresentado comitês de investimentos compostos por apenas dois membros.

A nota esclarece que a legislação do ente federativo deve disciplinar as atribuições, a estrutura, a composição, a forma de funcionamento e a participação do comitê de investimentos no processo decisório do RPPS, mas que essa competência deve ser exercida em conformidade com as normas gerais aplicáveis aos RPPS, com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e com a própria natureza colegiada do Comitê.

As normas gerais não estabelecem um quantitativo mínimo de membros para os comitês de investimentos, contudo, devem ser observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade e assegurada estrutura compatível com a atuação colegiada do órgão.

A composição deve “favorecer a pluralidade de manifestações, a formação regular da vontade coletiva, o controle recíproco entre os integrantes, a transparência, a continuidade dos trabalhos e a adequada distribuição do poder decisório” e “ser suficiente para assegurar grau adequado de independência funcional no exercício de suas atribuições, reduzindo a concentração de decisões em número excessivamente reduzido de pessoas”.

[Acesse aqui a Nota Técnica](#)

APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO PRÓ-GESTÃO RPPS: A VERSÃO 4.2 DO MANUAL

[Acesse aqui](#) e veja o que foi alterado pela Comissão que faz a gestão do Pró-gestão, e que conta com a participação de representantes do DRPPS, dos Tribunais de Contas, das associações de RPPS e de RPPS de Estados e Municípios.

Manual do Pró-Gestão RPPS

Publicado em 31/03/2026 12h59 | Atualizado em 08/09/2026 12h33

- Manual Pro-Gestão versão 4.2
- Alterações da Versão

A publicação do novo Manual se deu com a [Portaria SRPC/MPS nº 1.332, de 4/9/2026](#).

Foram aperfeiçoados temas relativos à aplicação da regra transitória criada pelo Manual 4.1, à manutenção e renovação da certificação, atuação e credenciamento das entidades certificadoras, e inserido o tratamento a ser dado durante o defeso eleitoral.

Com relação às ações do Programa, há uma extensa lista de melhorias. Foram aprimoradas, por exemplo, as ações referentes a Controles Internos, Certificação de Dirigentes, Política de Segurança da Informação, relatório de Governança Corporativa, Planejamento, Código de Ética, entre várias outras.

COMPREV: MELHORIAS NO FLUXO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS E PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS DE PERÍODOS

A Versão 3.10.0 do Sistema Comprev, disponibilizada em setembro de 2026, trouxe importantes aprimoramentos para o tratamento dos requerimentos que apresentam conflito de períodos, situação caracterizada pela sobreposição de períodos de filiação previdenciária para um mesmo CPF.

Também foram implementadas melhorias para o encerramento automático de conflitos resolvidos, preservação da antiguidade dos requerimentos na fila de análise e disponibilização de relatório específico para acompanhamento das pendências e das resoluções efetuadas.

Acesse aqui o [Ofício Circular SEI nº 180 2026 MPS](#) que detalha as melhorias que foram implementadas.

PLANO DE CUSTEIO: ATUALIZE A LEGISLAÇÃO E ALÍQUOTAS/APORTES NO GESCON

O plano de custeio registrado no Gescon deve refletir o que está previsto na legislação vigente do ente federativo e contemplar todas as alíquotas e aportes previstos para o financiamento do regime.

O correto cadastramento dessas informações é fundamental para o acompanhamento dos repasses ao RPPS, para as validações realizadas pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e para a análise dos critérios de regularidade previdenciária.

Faça a verificação:

- O Plano de Custeio vigente está cadastrado e atualizado no GESCON?
- A legislação correspondente foi enviada e aprovada no sistema?
- Todas as alíquotas de contribuição estão cadastradas?
- As contribuições suplementares e os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial estão devidamente registrados?

Caso identifique informações ausentes, divergentes ou desatualizadas, realize a inclusão ou atualização dos dados no campo "Plano de Custeio" do GESCON.

A manutenção do Plano de Custeio atualizado no GESCON é indispensável para garantir a consistência das informações previdenciárias, a correta validação dos dados do DIPR e a adequada verificação dos critérios de regularidade previdenciária.

Atenção! As alíquotas e aportes anteriormente registrados no Cadprev serão descontinuados. Dessa forma, é essencial que todas as informações vigentes estejam devidamente cadastradas e atualizadas no GESCON.

GRUPO DE TRABALHO DA SRPC E DO INSS BUSCARÁ APERFEIÇOAR O USO DE INFORMAÇÕES SOBRE HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO DOS ENTES.

A Portaria Conjunta SRPC/MPS/PRES/INSS nº 42, de 2/9/2026, instituiu Grupo de Trabalho - GT para a análise e proposição de procedimentos relacionados à utilização dos dados do histórico dos regimes previdenciários dos entes federativos. [Clique aqui para acesso à Portaria.](#)

O grupo contará com representantes do DRPPS e do INSS, com o objetivo de promover o alinhamento técnico e procedimental entre as instituições, especialmente quanto ao uso das informações constantes do Cadprev.

O trabalho conjunto permitirá identificar desafios práticos, aperfeiçoar fluxos de atuação e formular propostas que contribuam para uma aplicação mais uniforme e consistente das informações disponibilizadas pelo Cadprev. Serão convidados representantes de RPPS para contribuírem com suas experiências e conhecimentos sobre o tema.

AS NOVIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Informações gerais:

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS que, nos termos do art. 1º, IX, da Lei nº 9.717/98, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Tribunais de Contas.

Os Tribunais de Contas realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os gestores e servidores que atuam nesses regimes.

IRB CRIA O REPOSITÓRIO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA APLICADA AO CONTROLE EXTERNO



O Instituto Rui Barbosa (IRB) passa a disponibilizar, em seu site institucional, o Repositório de Previdência Pública Aplicada ao Controle Externo, espaço destinado à consulta e ao compartilhamento de conteúdos relacionados à Previdência Pública e à atuação dos 33 Tribunais de Contas nessa temática. Acesse a [matéria](#) na íntegra.

NOTA TÉCNICA DA ATRICON E DO IRB: IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO RPPS.



Nota técnica conjunta da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB) analisa os fundamentos normativos legais que exigem a implantação de Unidade Gestora Única nos RPPS e discorre sobre as razões técnicas que justificam a importância da atividade de fiscalização em cooperação com os Tribunais de Contas. Acesse a [Nota Técnica Conjunta ATRICON-IRB nº 02/2026](#) em sua integralidade.

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO ENTRE O TCE-PR E O MPS



O DRPPS por meio do Ofício nº 5316/2026/MPS encaminhou aos Tribunais de Contas a relação de entes a eles jurisdicionados que não encaminharam, por meio do Gescon, a lei de instituição de planos de equacionamento de déficits atuariais.

Esse encaminhamento tem fundamento no disposto no art. 19, inciso XII, do Anexo I do Decreto 11.356/2023, e do art. 239, § 3º, da Portaria MTP 1.467/2022, que estimula a articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações com os Tribunais de Contas.

Nesse sentido, o TCE-PR, assim como vários outros tribunais, instaurou procedimentos junto a seus jurisdicionados em prol da sustentabilidade dos RPPS.

TCE-PR CONSIDERA INCONSTITUCIONAL DISPOSITIVO DE LEI SOBRE APOSENTADORIAS



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) concluiu que a inclusão de verba transitória no cálculo de proventos sem a devida contribuição previdenciária desrespeita a Constituição Federal de 1988. Abaixo segue a literalidade da ementa da notícia:

"O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) afastou a aplicação do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei nº 14.526/14 do Município de Curitiba, com redação dada pela Lei nº 14.779/15, por incontestável violação aos princípios basilares dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs). A corte reconheceu a inconstitucionalidade desse dispositivo, que promove a inclusão de verba transitória no cálculo de proventos de aposentadoria sem a devida contribuição previdenciária.

A decisão foi tomada pelo Pleno do TCE-PR, no julgamento de Incidente de Inconstitucionalidade instaurado a partir de proposta do conselheiro Fabio Camargo, no julgamento de processo de aposentadoria de uma servidora do Município de Curitiba, no qual foi verificada a inclusão irregular. O novo processo teve o objetivo de verificar suposta afronta ao princípio contributivo estabelecido na Constituição Federal (CF/88)." [Acesse a notícia na íntegra.](#)

ATRICON E IRB DISCUTEM PROPOSTA DE LEI DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA



O Comitê de Previdência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB) se reuniu nos dias 14 e 15 de setembro, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para elaborar a minuta de uma Lei de Responsabilidade Previdenciária. A proposta busca estabelecer normas gerais de organização, funcionamento e responsabilidade na gestão dos RPPS.

Acesse a [notícia](#) na íntegra no portal do TCE-SP.

TCE-RS DESTACA PONTOS RELEVANTES DO GUIA DO MPS SOBRE CTC



A Comissão Permanente de Matérias Previdenciárias (CPMPREV) do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) detalhou os principais pontos do Guia Orientativo sobre a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), elaborado pelo Ministério da Previdência Social (MPS). "O documento é fundamental para que servidores públicos e trabalhadores comprovem períodos de contribuição em diferentes regimes e garantam a soma desse tempo no momento da aposentadoria, direito assegurado pela Constituição Federal."

Veja [matéria completa](#).

CONAPREV

CONHEÇA A COPAJURE:

Nesta Seção são publicados artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conaprev, que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS.

A Copajure é composta por 15 membros com formação jurídica, incluindo representantes do DRPPS, da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados, da Abipem, Aneprem, e de oito RPPS membros do Conaprev.



LEIA O ARTIGO DESSE MÊS: IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL E SEUS REFLEXOS NOS REGIMES PRÓPRIOS: A INAPLICABILIDADE AUTOMÁTICA DA ADI 6309 E A RIGIDEZ DAS NORMAS LOCAIS

A Reforma da Previdência, inaugurada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu uma reestruturação profunda nas regras de concessão da aposentadoria especial decorrente do exercício de atividades sob efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Entre as inovações introduzidas, figurou a exigência de uma idade mínima cumulada ao tempo de efetiva exposição, alterando a lógica protetiva tradicional desse benefício vocacionado à preservação da integridade física do trabalhador.

A constitucionalidade de tal exigência foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6309. Ao concluir o julgamento da referida ação, o Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do artigo 19, § 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, norma que disciplinava a aposentadoria especial dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Entretanto, a delimitação precisa do dispositivo invalidado pelo Supremo Tribunal Federal suscita um debate essencial no âmbito do Direito Previdenciário do servidor público: a declaração de inconstitucionalidade restrita ao RGPS projeta efeitos automáticos sobre as regras aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)? A análise da decisão e dos princípios estruturantes do controle de constitucionalidade revela que as normas específicas dos RPPS permanecem íntegras, eficazes e de observância obrigatória pela Administração Pública, senão vejamos.

De início, cumpre ressaltar que as reflexões apresentadas neste artigo se fundamentam exclusivamente na certidão de julgamento da ADI 6309 proferida pelo STF, haja vista a pendência de publicação do acórdão integral. Diante disso, recomenda-se o monitoramento contínuo do tema para acompanhar os eventuais desdobramentos e o amadurecimento da matéria.

Pois bem. A definição dos efeitos de um julgado em sede de controle concentrado de constitucionalidade exige o exame detalhado dos limites objetivos da lide processual. O dispositivo julgado inconstitucional na ADI 6309 — o artigo 19, § 1º, I, da EC nº 103, de 2019 — destina-se expressamente aos segurados que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social após a promulgação da reforma. Não houve, no âmbito daquela ação direta, impugnação ou declaração de inconstitucionalidade do artigo 10, § 2º, inciso II, tampouco do artigo 21 da mesma Emenda Constitucional, dispositivos que fixam os parâmetros e regras para os servidores públicos federais vinculados a RPPS.

Sob a ótica do sistema constitucional de nulidades e da jurisdição constitucional brasileira, a eficácia vinculante e os efeitos erga omnes previstos no artigo 102, § 2º, da Carta Magna restringem-se estritamente à parte dispositiva do julgado. O STF consolidou o entendimento jurisprudencial de que não se aplica, no ordenamento pátrio, a teoria da transcendência dos motivos determinantes em ações do controle abstrato. Significa dizer que os fundamentos jurídicos (*ratio decidendi*) utilizados pela Corte para declarar a inconstitucionalidade do requisito etário no RGPS não possuem condão vinculante direto sobre normas distintas, ainda que guardem idêntico ou semelhante conteúdo material.

Dessa premissa decorre que uma norma aplicável ao serviço público que não foi objeto do pedido nem da decisão na ADI 6309 preserva sua presunção de constitucionalidade. A extensão mecânica dos fundamentos da decisão para afastar a aplicação de regras atinentes aos servidores públicos violaria o devido processo legal e a estrita delimitação das competências da jurisdição constitucional.

Ademais, a preservação da eficácia das normas dos RPPS pós-ADI 6309 fundamenta-se também na arquitetura federativa delineada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019. A reforma conferiu tratamento autônomo aos regimes próprios de previdência ao alterar o artigo 40, § 4º-C, da Constituição Federal, outorgando a cada ente federativo — Estados, Distrito Federal e Municípios — a competência expressa para editar lei complementar própria disciplinando a aposentadoria especial de seus servidores.

Assim, as legislações locais regularmente aprovadas pelas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas que previram o requisito de idade mínima constituem manifestação do exercício legítimo da autonomia legislativa subnacional. Como a ADI 6309 não examinou as leis complementares estaduais ou municipais, tampouco a norma transitória federal do artigo 10 da EC nº 103, de 2019, que serve de parâmetro para o modelo de semelhança normativa, exige-se o cumprimento das regras vigentes em cada RPPS.

Mesmo nos casos em que entes federativos estejam submetidos a compromissos de alinhamento com as regras da União — por força do programa de regularidade previdenciária ou parcelamentos previstos em norma federal —, o parâmetro a ser observado pela legislação local continua sendo o artigo 10, § 2º, II, e o artigo 21 da EC nº 103, de 2019. Como tais regras federais permanecem hígidas no ordenamento jurídico por ausência de pronúncia judicial em sentido contrário, resta descabida a suposição de caducidade ou invalidade por contágio.

Assim, salvo melhor juízo, conclui-se que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6309 não produz efeitos automáticos ou revogatórios sobre as normas regentes da aposentadoria especial nos Regimes Próprios de Previdência Social. Diante da inoperância da tese da transcendência dos motivos determinantes no direito constitucional brasileiro em sede de controle abstrato, os dispositivos aplicáveis aos servidores públicos — sejam a regra transitória da União estampada no artigo 10, § 2º, II, da EC nº 103, de 2019, sejam as normas estaduais e municipais locais editadas sob a égide do artigo 40, § 4º-C, da Constituição — continuam plenamente válidos e exigíveis.



COMISSÃO DE ATUÁRIA CONTINUA A DEBATER FORMAS DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

Em setembro, foram realizadas reuniões da Comissão de Atuária em continuidade às discussões sobre proposta de exclusão do Limite de Déficit Atuarial – LDA da Portaria MTP nº 1.467/2022 e a apresentação de outras formas de equacionamento de déficits.

Em uma das reuniões, o representante do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA apresentou, com base nos debates que estão ocorrendo na Comissão Nacional de Atuária da Previc, a proposta de um modelo baseado em índice de solvência para os planos de benefício definido do regime de previdência complementar.

Em outra reunião, foi apresentado um novo modelo, baseado em aportes para insuficiências de déficits financeiros.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO



INFORMAÇÕES GERAIS:

2.050 entes com RPPS (96,2%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).
941 entes com RPPS (44,2%) com o convênio de adesão autorizado pela Previc.
421 entes com RPPS (19,8%) com o convênio de adesão operacionalizado (com servidores inscritos no plano).

Atualizações sobre a previdência complementar dos servidores:

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: “POUPADORES DO FUTURO”

O Departamento do Regime de Previdência Complementar (DERPC) participou do 4º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS, realizado em 23 de setembro de 2026, integrando o Painel 2, intitulado “Poupadores do Futuro: Educação Previdenciária como Legado para as Próximas Gerações”.

Na ocasião, a Coordenadora de Estudos Técnicos e Educação Previdenciária, Elaine Cavalcanti, destacou a participação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Projeto. Em sua apresentação, ressaltou que 34 RPPS desenvolveram ações de educação financeira e previdenciária em 13 estados e o Distrito Federal, alcançando 38 cidades, 57 instituições de ensino e mais de 6.500 alunos.

Durante o evento, foi renovado o convite aos RPPS participem da edição de 2027 do Projeto, reforçando a importância de seu engajamento na formação de cidadãos mais conscientes sobre planejamento financeiro e previdenciário.

Também foi disponibilizado o formulário de inscrição, que pode ser acessado pelo seguinte link:

https://docs.google.com/forms/d/1StzoHpC_QwpYi_Gn7ukurbCuiOMKAfBE4dJuRFYFdMQ/viewform?pli=1&pli=1&edit_requested=true

Mais informações sobre o Projeto Poupadores do Futuro podem ser obtidas pelo e-mail derpc.eduprev@previdencia.gov.br.



NÚMEROS ATUALIZADOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes.

PRÓ-GESTÃO RPPS



Informações gerais:

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS) visa à adoção de melhores práticas de gestão que proporcionem maior controle dos ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Programa certifica, por meio de entidades certificadoras reconhecidas pela sua comissão gestora, os processos e órgãos com quatro níveis de classificação. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa.

[Acesse aqui o conteúdo completo disponível no Portal RPPS](#) e confira a relação de adesões e certificações por ente, o painel de acompanhamento, as entidades certificadoras, o passo a passo para adesão e certificação, o Manual e outros conteúdos relacionados ao programa.

ATUALIZAÇÕES SOBRE PRÓ-GESTÃO:

A Versão 4.2 do Pró-Gestão já aprovada pela Comissão da Gestão do Programa já foi publicada. Conheça detalhes [acessando aqui](#).

Lembretes sobre o Pró-Gestão:

A regra transitória da versão 4.1 é até 14/4/2027:

Essa regra é para os RPPS com notas "A" ou "B" na dimensão "Gestão e Transparência" do Índice de Situação Previdenciária (ISP) e é válida apenas como primeira certificação no programa ou para upgrade de nível uma única vez.

Conforme esclarecido na versão 4.2, as auditorias de supervisão cujas certificações forem obtidas nessa regra também serão realizadas pela mesma regra, mesmo que esta não esteja mais em vigor.

Para essa regra transitória devem ser cumpridas as ações essenciais e obrigatórias previstas no item 2.2.3 do Manual e mais as seguintes:

Nível - Pró-Gestão	Ações essenciais	Nº mínimo atual de ações a serem cumpridas	Nº de ações com redução de ações ISP "A" em "Gestão e Transparência"	Nº de ações com redução de ações ISP "B" em "Gestão e Transparência"
I	13	18	15	16
II	13	20	17	18
III	13	22	19	20
IV	13	24	23	23



NÚMEROS ATUALIZADOS DO PRÓ-GESTÃO:

[Clique aqui](#) e acesse ao Painel de Acompanhamento do Pró-Gestão:

Entes que renovaram a certificação:

Campo Grande/MS: nível II
Palhoça/SC: mudança de nível para III
Guarujá/SP: nível IV
Manaus/AM: Nível IV
Itapira-SP: Nível II

Entes que conquistaram a certificação:

São Leopoldo/RS: Nível II
Campo Verde/MT: Nível II
Águas Lindas de Goiás/GO: nível I
Paracatu/MG: Nível II
Governador Valadares/MG: nível I

No total 326 entes conquistaram o Pró-Gestão!

190 entes renovaram a certificação.

DEPOIMENTO DO GESTOR DE PALHOÇA-SC.

O Diretor Presidente Allan Pyetro Melo Souza, traz nesta edição um breve depoimento sobre a experiência do RPPS na conquista do Pro-Gestão nível III.

“Essa conquista nos enche de orgulho!

O Pró-Gestão RPPS – Nível III representa muito mais do que uma certificação: representa o reconhecimento de um trabalho feito com dedicação, responsabilidade e compromisso com o futuro. Quero agradecer a toda a equipe do IPPA, que fez parte dessa caminhada. Estamos construindo uma previdência cada vez mais forte, transparente e segura para os servidores de Palhoça. Essa vitória é de todos nós!”



PRÓ-REGULARIDADE RPPS



Organograma do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Regularidade Previdenciária



INFORMAÇÕES GERAIS:

O Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS está previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 281-A e Anexo XVIII) e os procedimentos para sua adesão e execução, na Portaria SRPC/MPS nº 2024/2025.

A adesão ao Programa não é somente para os parcelamentos com base na EC nº 136/2025. Podem aderir também os entes com pendências para emissão de CRP e aqueles com dificuldades para cumprir os requisitos estruturantes previstos nas normas gerais, especialmente, o equilíbrio financeiro e atuarial.



[Clique aqui](#) para acessar o Portal do Pró-Regularidade RPPS, que contém a lista de entes que aderiram ao Pró-Regularidade e os que já possuem CRP emitidos na vigência do Programa.

[Acesse aqui para aderir ao Pró-Regularidade RPPS.](#)

[Clique aqui](#) e obtenha orientações sobre os critérios de verificação para a obtenção do CRP administrativo e a relação dos entes que ainda possuem CRP judicial.

[Acesse aqui os modelos de legislação para parcelamento.](#)

[Acompanhe aqui os dados do Pró-Regularidade.](#)

DADOS SOBRE O PRÓ-REGULARIDADE:

Cerca de 760 entes (35% do total de RPPS) já pediram adesão ao Programa, e 705 já tiveram sua adesão deferida. 355 entes já solicitaram a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP relativo à 1ª fase do programa, desses, 245 já foram certificados. Mais de 80 entes já pediram a emissão de CRP na 2ª fase, com 55 certificados já emitidos. Ente que celebrou o parcelamento especial tem até 10/12/2026 para comprovar a reforma ampla das regras de benefícios (EC 103/2019).

Acompanhe [aqui os dados do Pró-Regularidade](#).

BALANÇO SOBRE O PARCELAMENTO ESPECIAL DA EC 136/2025:

2.600 termos de parcelamento celebrados com base nas regras da EC nº 136/2025 foram cadastrados por 620 entes federativos.

Cerca de 880 termos de parcelamentos já foram analisados, dos quais 92% (810) estavam em conformidade com os parâmetros gerais. Houve uma grande procura nos últimos dias para esse parcelamento especial, por isso, cerca de 850 parcelamentos aguardam análise e 890, a complementação da documentação.

LEMBRETES SOBRE O PARCELAMENTO ESPECIAL DA EC 136/2025:

Complemento das informações/documentos do Parcelamento

Os entes que fizeram o cadastramento dos parcelamentos especiais com as regras da EC 136/2025 no Cadprev até 31/8/2026 deverão complementar a documentação para possibilitar a análise da conformidade desses termos.

Ente que celebrou o parcelamento especial tem até 10/12/2026 para comprovar a reforma ampla das regras de benefícios (EC 103/2019):

O ente deverá comprovar a reforma ampla das regras de benefícios do RPPS até 10/12/2026 (adotar regras assemelhadas às da União). Caso não consiga realizá-la até essa data, o parcelamento ficará suspenso até que seja implementada.

[Acesse aqui os modelos de legislação para reforma.](#)

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS REQUISITOS PARA GESTORES E CONSELHEIROS

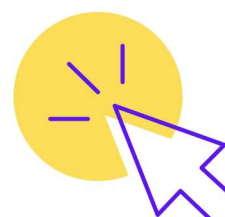


INFORMAÇÕES GERAIS:

Os dirigentes, conselheiros e membros dos comitês de investimentos dos RPPS devem comprovar a inexistência de antecedentes criminais e a obtenção da certificação exigida. Já os dirigentes da unidade gestora e os responsáveis pela aplicação dos recursos também devem demonstrar experiência profissional e formação de nível superior. A comprovação desses requisitos mínimos, previstos na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, é realizada por meio das informações e documentos registrados no Cadprev.

[Acesse aqui](#) o conteúdo disponível no Portal RPPS:

- Manual da Certificação Profissional;
- Entidades certificadoras habilitadas e as respectivas modalidades de certificação;
- Painel de profissionais certificados;
- Perguntas e Respostas dos requisitos exigidos;
- Passo a passo para inserir os documentos no Cadprev e vídeo explicativo.



Profissionais:	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional		
Conforme e Porte do RPPS definido no ISP de 2024:				RPPS de Pequeno Porte	RPPS de Médio Porte	Estados e RPPS de Grande Porte
Dirigente Máximo da Unidade Gestora do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Demais Dirigentes (membros da diretoria):	✓	✓	✓	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Intermediária
Membros Titulares do Conselho Deliberativo:	✓			✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Intermediária da maioria dos membros dos conselhos
Profissionais da área de investimentos, conforme volume de recursos acumulados pelo RPPS no mês anterior:				RPPS com até R\$ 10 milhões	RPPS com recursos entre R\$ 10 e R\$ 500 milhões	RPPS com recursos acima de R\$ 500 milhões
Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Membros Titulares do Comitê de Investimentos:	✓			✓ Certificação Básica para todos os membros	✓ Certificação Intermediária para 1 membro e Básica para todos os demais	✓ Certificação Avançada para 1 membro e Intermediária para todos os demais

Atualizações sobre a certificação profissional:

As entidades certificadoras foram notificadas para apresentação de documentos com o objetivo de esclarecer e comprovar aspectos considerados relevantes para assegurar a qualidade do processo de certificação, com prazo de 30 dias para atendimento das notificações, após o qual, a Comissão de gestão das certificações irá se reunir para a análise da documentação apresentada e deliberar sobre os respectivos credenciamentos.

Lembretes sobre a certificação profissional:

- Todos os membros do Comitê de Investimentos, o responsável pela gestão das aplicações e o dirigente máximo do RPPS devem ter certificação e sua verificação é verificada diariamente pelo Cadprev.
- A maioria dos membros da diretoria executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal devem ser certificados e sua verificação é efetuada pelo sistema Cadprev no dia 31 de julho de cada ano.
- A certificação de dirigente ou de investimentos pode ser utilizada para a função de membro de conselhos deliberativo ou fiscal.
- Caso o profissional exerça uma função de dirigente e outra na área de investimentos são necessárias duas certificações, uma para cada função.
- No menu "Estrutura de Gestão" do Cadprev, cadastrar apenas os membros titulares.

NÚMEROS ATUALIZADOS DOS PROFISSIONAIS DE RPPS CERTIFICADOS:

[Clique aqui](#) e acesse o painel e a lista de todos os profissionais certificados:

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	Até 24/09/2026
Dirigentes - DIRIG	6.849
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal - CODEF	12.506
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos - CGINV	8.625
TOTAL	27.980

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Informações gerais:

A compensação financeira entre regimes previdenciários decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição.

[Acesse aqui](#) as principais atualizações, orientações, ofícios circulares, painel de indicadores, e demais informações sobre a compensação previdenciária.

[Clique aqui](#) para acesso a vídeos explicativos, manuais, painéis, canais de atendimento e demais orientações para utilização do Comprev e do BG do Comprev.

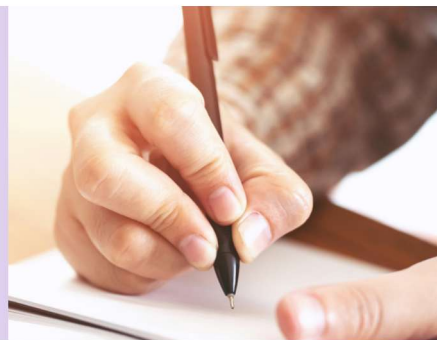
[Acesse aqui](#) o Sistema Pronto da Dataprev para abertura de chamados sobre o Comprev.

[Acesse aqui](#) os Manuais do Pronto.

O Comitê da Compensação Previdenciária, com representantes do segmento, participa das definições do Comprev. [Clique aqui](#) e acesse a portaria com a sua composição.



Lembretes sobre a compensação previdenciária:



- [Acesse aqui](#) os cursos gratuitos, à distância, de introdução e de operacionalização da compensação previdenciária, disponibilizado em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).
- Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação na 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link é sempre o mesmo e enviado por mala direta.

GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES EM GERAL

Legislação, Orientações e Julgamentos



INFORMAÇÕES GERAIS:

Esta seção contém informações sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam os RPPS e os servidores. Tem por objetivo também divulgar orientações a partir de consultas recebidas.

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

[Acesse aqui](#) o simulador de benefícios com base nas regras da EC 103.

[Acesse aqui](#) o curso gratuito, via Enap, sobre Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme a EC 103/2019.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).



Acompanhe informações de benefícios e regulação:

Julgamentos de interesse dos RPPS:

· [Clique aqui](#) para acessar informações sobre os principais julgamentos do STF e do STJ que impactam os RPPS e os servidores.

Consultas Destaque Gescon:

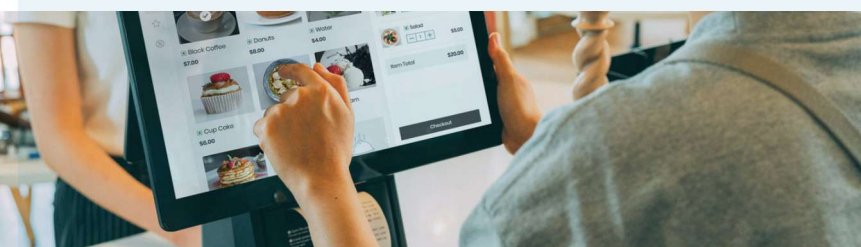
· [Acesse aqui](#) o informativo mensal que reúne respostas a consultas selecionadas por sua relevância e interesse comum.



Números atualizados das adequações legislativas dos RPPS à EC 103/2019:

[Clique aqui](#) e acesse o Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019.

Região	Nº Entes com RPPS	Nº Entes que realizaram Reforma	% de Entes que realizaram Reforma	% de Entes com Alíquota dos segurados de 14% ou progressiva	% de Entes com Rol de benefícios: aposentadoria e pensão
SUL	579	279	48,19%	100,00%	99,83%
SUDESTE	556	210	37,77%	99,46%	96,94%
NORDESTE	550	413	75,09%	97,64%	96,18%
CENTRO-OESTE	329	119	36,17%	100,00%	99,70%
NORTE	117	61	52,14%	95,73%	89,74%
Total	2131	1082	50,77%	99,01%	97,56%



Demais Orientações e Sistemas:

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).

Legislação relacionada aos RPPS: [clique aqui](#)

Notas Técnicas e Pareceres: [clique aqui](#)

Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: [clique aqui](#)

Guias orientativos: ([clique aqui](#))

Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: [clique aqui](#)

Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe [aqui](#)

- Acesse [Capacitação e Treinamento do DRPPS](#).
- [Acesse aqui](#) os diversos guias orientativos elaborados pelo DRPPS.
- [Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS](#) ou utilize os links diretos para acesso ao [Comprev](#); [Cadprev](#); [eSocial](#); [Gescon](#); [Sistema de Controle de Acesso \(Gerid\)](#); [Prova de Vida](#) no Cadprev, que utiliza funcionalidades do Gov.Br.
- Calendário de Atualização da API Cadprev 2º Semestre/2026



CALENDÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA API CADPREV

— 2º SEMESTRE DE 2026 —



Datas de Referência e Datas de Atualização da API

Data de Referência	Data de Atualização da API
17/07/2026	03/08/2026
31/07/2026	17/08/2026
14/08/2026	31/08/2026
04/09/2026	21/09/2026
18/09/2026	05/10/2026
02/10/2026	19/10/2026
16/10/2026	02/11/2026
06/11/2026	23/11/2026
20/11/2026	07/12/2026
04/12/2026	21/12/2026
18/12/2026	04/01/2027



Data de Referência

Período considerado para consolidação dos dados.



Data de Atualização da API

Dia de liberação dos dados na API.

RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro a Agosto 2026

86.256

Demandas externas atendidas

90%

Média mensal de demandas
externas atendidas no ano

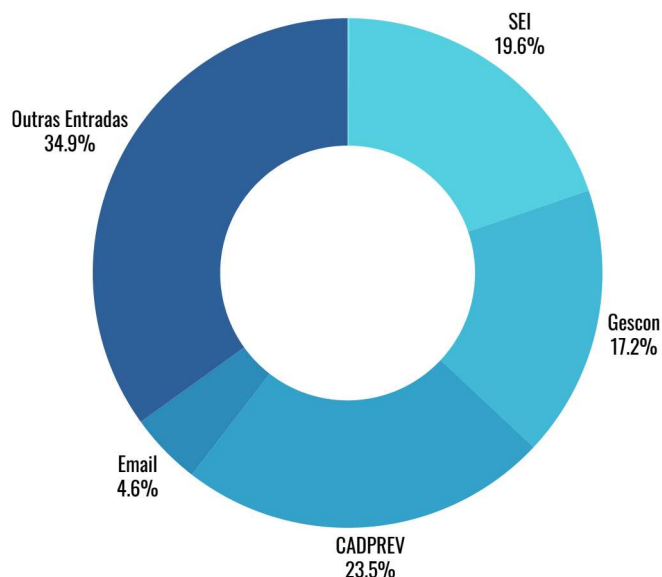
39.184

Atendimentos Web

20.259

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2026



OBS - São outras entradas:
atendimentos telefônicos,
outros sistemas, reuniões
externas, palestras externas.

No mês de agosto, o DRPPS atendeu 2.418 demandas pelo GESCON, realizou 1.696 análises pelo CADPREV, concluiu 3.337 processos externos via SEI, além de ter concluído 5.189 demandas por outras entradas. Destaque para 759 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 1.101 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 202 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos e 7.714 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS